

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e a Belcamp Tennis Club

Considerando que:

- a) O Município de Setúbal tem competências no desenvolvimento de programas, projetos e ações nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Direitos Sociais, Saúde, Juventude, Atividades Económicas e Turismo.
- b) O Município de Setúbal procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado no enquadramento legal em vigor.
- c) O MUNICÍPIO DE SETÚBAL tem como principal eixo estratégico de desenvolvimento na área desportiva, recreativa e de lazer, a promoção de projetos e atividades socioculturais.
- d) O BELCAMP TENNIS CLUB é uma associação desportiva, recreativa e cultural sediada no concelho de Setúbal, com objeto de proporcionar a prática das modalidades de ténis em todas as suas vertentes, e quaisquer outras desportivas e socioculturais.
- e) Ambos os Outorgantes desejam encetar uma parceria estável e duradoura com vista à dinamização dos Campos de Ténis da Urbanização “Águas de São Lourenço”, em Azeitão.

Entre

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, União das Freguesias, Concelho de Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

BELCAMP TENNIS CLUB, adiante designado BTC, pessoa coletiva n.º 515 944 025, com sede na Praceta Fonte de Negreiros, Vivenda Patrícia, S/N Azeitão Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), Concelho de Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Tomás de Brito Baltazar Pacheco, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular as condições da Gestão e Dinamização dos Campos de Ténis da Urbanização “Águas de São Lourenço”.

Cláusula Segunda **Localização e Propriedade**

1. A Câmara Municipal de Setúbal é a legítima proprietária de 2 campos de ténis e edifício de apoio anexo, situados na Urbanização “Águas de São Lourenço”, Azeitão.
2. A BTC irá ter a sua base física nos referidos campos de ténis.
3. São atividades integrantes do BTC, todas as atividades de prática das modalidades de ténis em todas as suas vertentes, bem como quaisquer outras desportivas e socioculturais.

Cláusula Terceira **Deveres do Primeiro Outorgante**

1. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, para instalação, colocação do seu equipamento e para desenvolvimento do seu plano de atividades, os seguintes espaços e instalações:
 - a) 2 (dois) Campos de Ténis - um em terra batida e um em betão poroso;
 - b) Edifício de apoio à atividade: Serviços Administrativos e Balneários;
2. Autorizar a construção de um novo campo de ténis de piso sintético.
3. Autorizar a construção de 3 a 4 campos de areia para a prática de Ténis de Praia.
3. Limpeza dos terrenos envolventes às instalações.

3. Afixar, no edifício onde ficará instalado o Segundo Outorgante, de comum acordo com o segundo outorgante, um placard identificativo, de modo a tornar visível aos cidadãos a BTC e os respetivos serviços disponibilizados.
4. Divulgar nos seus meios normais de comunicação a atividade mais relevante desenvolvida no Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta
Deveres do Segundo Outorgante

1. Dinamizar suas atividades de acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
2. Realizar um conjunto de investimentos para a melhoria das instalações agora cedidas, nomeadamente na melhoria do piso dos 2 campos de ténis, construção de um terceiro campo de piso sintético, criação de 3 a 4 espaços de areia para a prática de Ténis de Praia, colocação de vedação, iluminação dos campos, entre outros.
3. Comunicar anualmente ao Primeiro Outorgante, o plano de atividades, o relatório de atividades e a tabela de preços de serviços praticados.
4. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza das instalações cedidas.
5. Responsabilizar-se pela segurança no interior das instalações cedidas e pela segurança dos bens existentes e que venha a colocar no espaço cedido, devendo providenciar, se considerar necessário para o efeito, a instalação de sistemas de alarme contra intrusão ou outros, assumindo os custos daí inerentes.
6. Responsabilizar-se por toda a segurança no âmbito da atividade desportiva e recreativa a desenvolver, através da celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
7. Desenvolver programas de atividades de Ténis para populações especiais, em condições a acordar com o Primeiro Outorgante.
8. Propor, em condições a acordar, a realização de um conjunto de atividades em parceria com o Primeiro Outorgante.

9. Assegurar a manutenção, limpeza e bom funcionamento dos campos de ténis, do edifício de apoio e espaço envolvente, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes, vidros e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados.
10. Proceder ao pagamento das contas por despesas correntes como água, gás, eletricidade e telefones.
11. Solicitar a autorização do Primeiro Outorgante sempre que pretender proceder a obras de beneficiação de infraestruturas, relativamente a colocação de iluminação artificial à volta dos campos e colocação de repavimentação dos pisos, sendo da sua responsabilidade a concretização de todas as intervenções.

Cláusula Quinta
Plano de Atividades

1. Anualmente o Segundo Outorgante apresenta ao Primeiro Outorgante a sua proposta de Plano de Atividades.
2. Para acompanhamento da atividade do BTC os outorgantes comprometem-se em realizar reuniões de controlo com periodicidade mensal.

Clausula Sexta
Duração e Renovação

1. O presente protocolo de colaboração inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração 10 (dez) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
2. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o Segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma.
3. Todos os bens adquiridos pelo Segundo Outorgante e colocados no espaço cedido são sua propriedade.

Cláusula Sétima
Manutenção, Atividades e Responsabilidade

1. A manutenção do espaço físico do BTC é da responsabilidade do Segundo Outorgante.

2. A manutenção e manuseamento dos materiais e equipamentos afetos à atividade do BTC são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava
Resolução

1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos, desde que comprovado o incumprimento do mesmo pelo outro outorgante.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a receção de carta registada com aviso de receção enviada pela parte lesada, onde constem a resolução contratual e os seus fundamentos.

Setúbal, ____ de _____ 2025

O Primeiro Outorgante
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

A Presidente da Câmara

(André Valente Martins)

O Segundo Outorgante
BELCAMP TENNIS CLUB

O Presidente da Direção

(Tomás Baltazar Pacheco)